

LEI N° 078/66

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de João Monlevade distribuirá bolsas escolares para alunos que frequentem estabelecimentos de ensino instalados no Município, até o montante da dotação própria, que constará do Orçamento de cada ano.

Art. 2º - A concessão de Bolsas Escolares obedecerá, rigorosamente, às seguintes condições .

I) o responsável pelo candidato deverá residir no Município há, pelo menos, três anos completos; na data do pedido.

II) o processo será instruído com Atestado de Matrícula do candidato, assinado pelo Diretor do Estabelecimento.

III) é vedada a concessão de bolsas escolares a pessoa cujo responsável ou o próprio candidato perceba rendimento superior a três salários mínimos da Região, vigente na data do pedido.

IV) na distribuição de bolsas escolares dar-se-á preferência aos responsáveis por família numerosa.

V) todos os pedidos deverão ser encaminhados ao Prefeito até 1º de Fevereiro de cada ano.

VI) é vedada a concessão de bolsa escolar àquele que não satisfazer as condições previstas nesta Lei.

Art. 3º - Encerrado o prazo para inscrição como candidato a bolsa escolar, os pedidos serão julgados por uma comissão especial, composta de.

a) Prefeito Municipal

b) Presidente da Câmara Municipal

c) Presidente da Comissão Técnica de Educação e Saúde da Câmara Municipal.

Art. 4º - Ficam revogadas quaisquer Leis que dizem respeito a distribuição de bolsas escolares.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 28 de Dezembro de 1966.

**O Vice-Prefeito Municipal,
Josué Henrique Dias.**